



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 339/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, incumbindo-lhe:

- I – exercer a supervisão dos Núcleos de Ações Coletivas;
- II – formular sugestões para o aprimoramento da gestão das informações e da gestão processual das ações coletivas no Brasil;
- III – formular sugestões para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas;
- IV – praticar os atos de expediente para o cumprimento de suas atividades;
- V – encaminhar à Presidência os pareceres necessários à normatização do Painel das Ações Coletivas; e
- VI – gerir as informações constantes do Painel das Ações Coletivas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Designar os integrantes para compor o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas:

I – a Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, que o coordenará;

II – o Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;

III – a Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa;

IV – o(a) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; e

V – o(a) Diretor(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

§ 1º Ressalvados o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias, os demais membros do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas terão mandato de, no máximo, dois anos, vedada a prorrogação.

§ 2º Os Conselheiros que integram o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas submeterão ao Plenário do CNJ as sugestões e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas ou que versem sobre matéria correlata.

Art. 3º A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 4º O Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas definirá, em ato próprio, o cronograma das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º A critério do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões:

I – um representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – um representante da Defensoria Pública; e

III – um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Comitê poderá convidar professores universitários com notório saber no tema para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e o Coordenador do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais proporão à Presidência, no prazo de noventa dias, ato normativo para disciplinar as atividades do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, observados os parâmetros constantes da Resolução Conjunta nº 2/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**